



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 45.351.749/0001-11

OFÍCIO SMI 152/2022

Orlândia, 20 de julho de 2022.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ref.: Recurso Administrativo em razão do ato de inabilitação referente ao Pregão 100/2022, protocolado pela licitante ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GUARARAPES LTDA

A licitante, em síntese, fundamenta seu recurso na suposta similaridade dos serviços constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados aos serviços licitados por meio do Pregão Presencial 100/2022.

Ocorre que, a decisão de inabilitar a licitante por ausência de qualificação técnica – uma vez que os atestados apresentados constavam objeto divergente do licitado -, se deu em razão da **DISTINÇÃO** entre os serviços de coleta e destinação final de resíduos domiciliares e os serviços de coleta e destinação final de resíduos vegetais e oriundos da construção civil (RCC), considerando que:

- I. Não há similaridade de máquinas e equipamentos empregados na execução de tais serviços, e, portanto, **DIFERE-SE** o aspecto gerencial para mobilizá-los e administrá-los;
- II. Não há similaridade na frequência ou pontos de descartes, tendo em vista que a coleta de resíduos domiciliares neste Município é realizada **DIARIAMENTE** em **TODOS** os bairros do perímetro urbano, no período **DIURNO** e **NOTURNO**, de **PORTA** em **PORTA**, e que a coleta de resíduos vegetais e de construção civil ocorrerá em dias **ALTERNADOS** e em **LOCALIDADES DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**, apenas no período **DIURNO**, e apenas em **PONTOS** onde houver o descarte irregular;
- III. Não há similaridade nos resíduos descartados, tendo em vista que os resíduos domiciliares são propriamente ensacados e de fácil manuseio, enquanto os resíduos vegetais e de construção civil são constituídos por galhos, ramagens, móveis, entulho, etc., requerendo manuseio e tratamento diferenciado, inclusive com emprego de máquinas e ferramentas, como

...the ... of ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 14.535.749/0001-11

pás e pá carregadeira;

No que tange ainda à discrepância entre os serviços, o Tribunal de Contas, ao julgar a respeito da aglutinação de coleta e destinação final de resíduos vegetais e oriundos da construção civil (RCC) entende que:

TC-009235.989.20-9

“Por sua vez, a Secretaria-Diretoria Geral alinhou-se ao entendimento exarado pela ATJ, **ênfatizando que os serviços de coleta de resíduos da construção civil “exigem manejo, transporte e destinação final distintos dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e, por isso, contam com segmento de mercado específico, de sorte que licitá-los conjuntamente com esses últimos acaba por potencializar o caráter restritivo da composição do objeto do certame**, ainda mais se considerada a proibição da participação de consórcio (subitem 4.5, alínea „b”) e a falta de previsão da possibilidade de subcontratação”. *(grifo nosso)*

“Dando prosseguimento, de acordo com o Termo de Referência, o Lote 01 agrega a coleta e o transporte de: (a) resíduos urbanos domiciliares e comerciais; e resíduos oriundos da construção civil. Registro, a esse respeito, que esta Casa **tem reprovado aglutinação da espécie, diante da natureza distinta dos materiais, a exemplo do que foi decidido nos autos dos processos nº 1538.989.13-8 e 1612.989.13-7**, em Sessão Plenária de 04/09/2013, sob relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, consoante trecho abaixo transcrito: **“Reprovável, por derradeiro, aglutinação de atividades distintas em um mesmo objeto, a saber, (i) coleta, transbordo, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais e (ii) coleta, transporte e destino final de resíduos da construção civil.”***(grifo nosso)*

TC-005202.989.21-6; TC-005587.989.21-1

“Ainda sobre a composição do Lote 01, **recai crítica sobre a aglutinação dos demais serviços com os de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes da construção civil – RCC (entulho), pois são de metodologia de execução diferente** e, portanto, considerados incompatíveis para licitação na

Dear Mr. [Name],
I am writing to you regarding the [Topic]...

Sincerely,
[Name]

[The remainder of the page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 45.351.749/0001-11

forma pretendida.” (*grifo nosso*)

Ora, se tais serviços não são passíveis de serem aglutinados sobre mesmo processo licitatório, é certo se afirmar que estes **NÃO POSSUEM SIMILARIDADE** significativa ou suficiente, e, sendo assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leonardo Donizeti Alves
Secretário Mun. de Infraestrutura
Urbana

Alessandro Chiquini
Diretor do Dep. de Obras e
Engenharia

Eugenio Peron
Assessor Técnico III

